PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04521/94

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/01/1994
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 1994.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1°.- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício de 1994, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III- O Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único - Os valores relativos às Receitas e às Despesas serão atualizados, a 01 de janeiro de 1994, pela variação acumulada do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, o qual será substituído, em caso de extinção ou de não divulgação, pelo Índice Geral de Preços. Disponibilidade Interna, da mesma Fundação obedecido o termo inicial fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada em R$ 8.078.486.000,00 (oito bilhões, setenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil cruzeiros reais) e fixa no mesmo valor a Despesa.

Art. 3º - As receitas que decorrem da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminadas no Anexo I, a esta Lei são estimadas com o seguinte desdobramento.

RECEITA - 1994

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR EM R$ 1,00**
1 - RECEITA DO TESOURO	7.706.353.000
1.1 - RECEITAS CORRENTES	5.746.967.000

Receita Tributária	1.733.200.000		
Receita de Contribuições	180.000.000		
Receita Patrimonial	300.700.000		
Receita Industrial	150.000		
Receita de Serviços	189.000.000		
Transferências Correntes	3.003.717.000		
Outras Receitas Correntes	340.200.000		
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		1.959.386.000	
Operações de Crédito	200.000.000		
Alienação de Bens	2.100.000		
Transferências de Capital	1.757.186.000		
Outras Receitas de Capital	100.000		
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES (Entidades da administração Indireta)		372.133.000	
2.1- RECEITAS CORRENTES		371.875.000	
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL		258.000	
TOTAL (1 + 2)		**8.078.486.000**	

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total , é fixada:

I - No orçamento Fiscal em Cr$ 7.549.564.000,00 (sete bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil cruzeiros reais).

II - No orçamento da Seguridade Social em Cr$ 528.922.000,00 (quinhentos e vinte e oito milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros reais);

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei é executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, observada a discriminação constante no Anexo II, e apresenta, por órgão, o desdobramento a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO EXERCÍCIO - 1994 **VALOR EM Cr$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUT. FONTES	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO	**329.505.000**	**329.505.000**	
CÂMARA MUNICIPAL	**329.505.000**	**329.505.000**	
II - PODER EXECUTIVO	**7.369.474.000**	**372.133.000**	**7.741.607.000**
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**4.186.078.000**		**4.186.078.000**
GABINETE DO PREFEITO	160.349.000		160.349.000
GABINETE DO VICE-PREFEITO	11.363.000		11.363.000
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	53.558.000		53.558.000
SEC.MUN.DE ADM.GERAL E PLANEJAMENTO	1.020.061.000		1.020.061.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.139.150.000		1.139.150.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	429.886.000		429.886.000
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	359.501.000		359.501.000
SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL	91.784.000		91.784.000
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	121.236.000		121.236.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	679.016.000		679.016.000
SECRETARIA MUN. DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	86.078.000		86.078.000
CONS. MUN. DIREITOS DA MULHER E DAS MINORIAS	16.096.000		16.096.000
3.201.396.000	**372.133.000**	**3.573.529.000**	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
INST.PREVID.DOS SERV. DE NATAL-IPREVINAT	228.270.000	8.812.000	237.082.000
INST. DE PLANEJ. URBANO DE NATAL - IPLANAT		FUNDO MUN.HAB.DES.SOCIAL - FUNHABIM/IPLANAT	
116.913.000	268.170.000	116.913.000	268.170.000

FUNDAÇÃO DO MEIO AMB. DO NATAL-ECO-NATAL	103.430.000			103.430.000
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE NATAL-FENAT	93.036.000	5.294.000	98.330.000	
COMP. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA	429.598.000			429.598.000
EMP. DE ABASTEC. ALIMENTAR DE NATAL-ALIMENTAR	230.943.000		6.998.000	237.941.000
SUP. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV	1.374.099.000	158.000	1.374.257.000	
SUP. DE TRANSPORTES URBANOS - STU	356.937.000	350.871.000		707.808.000

SUBTOTAL	**7.698.979.000**	**372.133.000**	**8.071.112.000**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**7.374.000**		**7.3740.000**
TOTAL DESPESA	**7.706.353.000**	**372.133.000**	**8.078.486.000**

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica autorizado Poder Executivo a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidade previstas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

III - abrir créditos suplementares à rubrica 3.1.90.11 _ Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, em valor igual ou supéravit do or orçamento do exercício de 1993, apurado em, Balanço Patrimonial nos termos do Art. 43, § 1º , Inciso I, da Lei nº 4.320/64, respeitados os limites previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1°. - A abertura de créditos suplementares será procedida de exposição justificativa, nos termos do art. 43 da Lei no. 4.320/64.

§ 2°. - Resumo da exposição justificativa citada no parágrafo anterior, deverá constar da publicação do Decreto de abertura de crédito suplementar.

Art. 7º - Serão incorporados ao Orçamento do Município. podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais autorizados pela Câmara Municipal, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias.

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a Programação Financeira.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º - A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em Cr$ 145.765.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros reais), conforme discriminação constante desta Lei, e apresentada por órgão, a seguinte distribuição:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR (Cr$ 1,00)**

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Companhia de Serviços Urbanos de Natal - Empresa de Abastecimento Alimentar de Natal - Alimentar 145.765.000 100.831.000 44.934.000
T O T A L 145.765.000

Art. 10 - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrem da geração de Recursos Próprios e de ingressos destinados ao aumento do Patrimônio Líquido, vedado o endividamento junto as empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras, para compensar frustração de receita, estimadas com o seguinte desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO VALOR (Cr$ 1,00)
Recursos para aumento do patrimônio líquido - Do Tesouro 145.765.000 145.765.000
T O T A L 145.765.000

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 11 - Os valores das dotações alocadas à Câmara Municipal serão repassados com obediência ao disposto no Art. 96 da Lei Orgânica do Município do Natal.

Art. 12 - O Executivo Municipal publicará ate 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório de execução orçamentária.

Parágrafo Único - Constara do relatório mencionado no caput deste artigo, balanço do cumprimento das metas apontadas nos Adendos I e II - Planilha de Projetos, partes integrantes, desta Lei.

Art. 13 - E vedado o inicio de projetos que não conste da Lei Orçamentária.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º. de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de dezembro de 1993.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO

URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 160/93.
Publicado no D.O de: 05/01/1994